

Lei nº 384/72

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faço saber que a Câmara Deputada e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado, área pertencente a Municipalidade ou por ela adquirida, para que na mesma seja construído o prédio para o FORUM da comarca bem como outras dependências para repartições públicas ou casas para Juiz e Promotor se desejar construir.

Art. 2º A área doada poderá ser adquirida por meios legais, podendo o Executivo abrir crédito especial para execução da presente lei, até a importância de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º Na escritura de doação constará expressamente a obrigação do Estado construir o FORUM em primeiro lugar dentro do prazo de um ano da data de doação, e em caso de não cumprimento da cláusula, voltará o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.